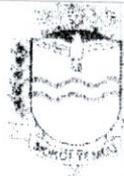




# CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 13.200-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



123  
Aprovado em UNICA Discussão

Em 12 AGO 2020

Maurício Prado

PRESIDENTE

## REQUERIMENTO

### Nº 42/2020

PROJ. 00646/2020

DATA: 05/08/2020

HORA: 09:51

Requerimento 42/2020



### Nobres Pares

No uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno desta Casa, este signatário requer seja submetido o presente **REQUERIMENTO** à apreciação pelo Egrégio Plenário e, após a sua aprovação, oficie-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que, dentro do prazo legal e sob as penas da lei, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos.

- 1 – Enviar cópias de todos os termos de fomento firmados entre o município de Dois Córregos e a Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos nos exercícios de 2017 e 2018, devidamente acompanhados de seus respectivos planos de trabalho na íntegra.
- 2 – Quais foram os recursos repassados pelo município de Dois Córregos à Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos nos exercícios de 2017 e 2018? Informar as fontes e as origens. Enviar documentação comprobatória.
- 3 – Enviar cópia do instrumento formalizado que lastreia o repasse financeiro da produção ambulatorial e hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade informar a esta Casa de Leis e também a todos os munícipes acerca de tudo o que diz respeito ao município, em especial ao assunto sobre o qual versam as indagações, valendo enfatizar que se trata de obrigação parlamentar tomar conhecimento de tudo o que diz respeito ao município, para que se lhe possibilite o exercício do dever legal que lhe é imposto pela sua investidura.

Alerta-se, por oportuno, que a omissão em responder aos pedidos de informações encaminhados pelo Poder Legislativo configura conduta contrária à legalidade e lealdade entre as instituições, o que é sancionado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões “Dr. Clineu Alves de Lima”, 05 de agosto de 2020.

Maurício Prado

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Vereador

